

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA.

27 / 11 / 2018



PROJETO DE LEI Nº 053 /2018

Autoria: Vereador Ramon Dias Gidalte

Ementa: Excepciona os empreendimentos comerciais e industriais atualmente existentes na Zona Residencial 3, definida na Lei Municipal 1217/2008 e dá outras providências.

PROT N° 3.092/18
Em, 14 / 11 / 2018


Ramon Dias Gidalte
MAT.: 07/PL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU

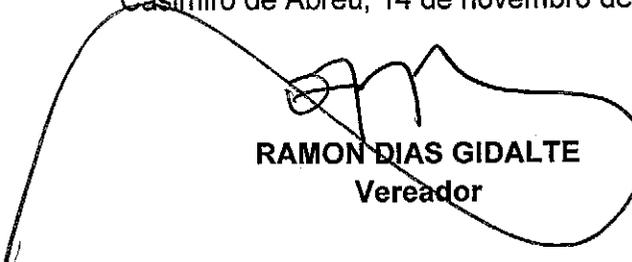
SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Ficam os empreendimentos comerciais e industriais atualmente existentes e em atividade quando da entrada em vigor desta Lei, localizados na área definida no caput do art. 9º da Lei Municipal 1217, de 05 de junho de 2008, excepcionados das regras previstas para a Zona Residencial 3 (ZR3), ficando o Poder Executivo autorizado a conceder Alvará de Localização e Funcionamento às respectivas pessoas jurídicas.

Parágrafo único – Fica mantido o Zoneamento da área descrita no art. 9º da Lei Municipal 1217, de 05 de junho de 2008, como Zona Residencial 3 (ZR3).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 14 de novembro de 2018


RAMON DIAS GIDALTE
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª Discussão

28 / 11 / 2018

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão

04 / 12 / 2018

Presidente